



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Av. Rio Maria, 661 — Telex (091) 4641 — Rio Maria - Pará

LEI Nº 301, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas, com base na presente Lei, e, em consonância com dispositivos da Lei Orgânica do Município, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que servem de fundamentação para a elaboração do Orçamento-Programa para o exercício de 1994.

Art. 2º - São DESPESAS MUNICIPAIS todas as que visem a aquisição de bens e a remuneração de serviços destinados à consecução de PROGRAMAS E METAS de governo, suas atividades e projetos e ainda, o atendimento dos compromissos de natureza social, econômica e financeira, considerados os dispositivos a seguir:

I - O Orçamento-Programa para 1994, englobará os poderes Legislativo e Executivo e, nele, todos os órgãos ou entidades da Administração direta e indireta, com as despesas fixadas obedecendo prioridades contidas nos dispositivos integrantes desta Lei e sua execução tem por base instrumentos técnico-legais derivados da legislação em vigor.

II - As DESPESAS não podem ultrapassar o montante das RECEITAS estimadas e as Unidades Orçamentárias terão seus encargos projetados até o limite fixado para o exercício de 1994 e a projeção ora apresentada, tem por base os preços de mercado vigentes em agosto de 1993, bem como qualquer alteração derivada de reformas fiscais ou tributárias, no que couber.

III - Todos os projetos em execução terão prioridade sobre os novos, não sendo admissível paralizá-los, exceto mediante prévia autorização legislativa e com fundamento em razões supervenientes e devidamente consubstanciadas.

IV - Os encargos resultantes das rubricas de pessoal e outros encargos, terão prioridade sobre quaisquer ações de expansão porém, no que se referir aos dispêndios com pessoal, ter-se-á de respeitar o limite previsto pelo art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

...



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 663 — Telex (091) 4641 — Rio Maria - Pará

...02

V - Os dispêndios decorrentes de compromissos da Dívida Interna serão assegurados, na Lei Orçamentária, à conta dos encargos gerais do Município, considerados seus aspectos intrínsecos e a legislação que lhe for inerente.

VI - Dos impostos transferidos, o Município fará aplicar o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, segundo disposto pelo art. 212 da Constituição Federal.

VII- Ainda da receita arrecadada, ressalvadas as limitações impostas por dispositivos legais de âmbito superior, o Município aplicará o mínimo de 10% (dez por cento) na manutenção dos serviços de saúde.

VIII- Suprimido.

IX - Poderá integrar a Proposta Orçamentária, autorização para que o Executivo realize operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre a estimativa desta.

X - Todos os valores orçamentários, quanto à Despesa, são passíveis de alterações, desde que na Proposta Orçamentária, se contenha autorização prévia para a abertura de créditos adicionais (suplementares), obedecidos os princípios legais em vigor, em especial aqueles previstos pela Lei 4.320, de 17.03.64.

XI - O Orçamento-Programa para 1994 consagrará, também, em suas linhas gerais, as ações de governo compreendidas pelo Gabinete do Prefeito e pelas secretarias de Administração, Finanças, Educação e Cultura, Obras Públicas, Transporte, Saúde e Promoção Social, Especial de Fiscalização e Agricultura.

Art. 3º - O executivo poderá firmar convênios com outras esferas governamentais, com vistas ao desenvolvimento de programas de ações prioritárias nas áreas específicas de sua atuação, sem ônus para o Município, admitido este, entretanto, quando se tratar de procedimento que derive de imposição legal.

Art. 4º - São Receitas do Município, aquelas decorrentes de:

I - Tributos de sua competência, inclusive de recursos derivados da chamada "Contribuição de Melhoria", taxas e preços públicos

II - Execução de atividades econômicas derivadas do funcionamento de órgãos internos, regularmente instituídos ou já existentes

...



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 661 — Telex (091) 4641 — Rio Maria - Pará

... 03

III- Transferências originárias de outras esferas do governo ou da área privada, em decorrência de dispositivo constitucional ou de convênios.

IV - Empréstimos ou financiamentos, mesmo os que decorram de operações de crédito, por antecipação da Receita, com prazo superior a 12 (doze) meses, ou vinculados a obras e serviços públicos, mediante autorizações legais específicas.

Art. 5º - O Município definirá em seu plano plurianual, para o período 1994/95, obedecidos princípios gerais fundamentados em prioridades dirigidas ao desenvolvimento e melhoria dos padrões de vida do "social",

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 1993.

Dr. NEACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 07 de 01 19 94

Maria Necilha de Castro
Sec. Legislativa